



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.251, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual "Governando com Coração" para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montante de recursos a serem aplicados.

§ 1º. Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I - Programa - núcleos focais de concentração dos melhores esforços e recursos, visando às transformações e melhorias desejadas na realidade, relacionando-se com os destinatários da atuação do Governo e não com as suas dimensões organizacionais internas;

II - Ação - conjunto de grandes escolhas que orientam a construção de uma visão de futuro de médio e longo prazo para um dado segmento da realidade - econômica, social, ambiental, mercadológica;

III - Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo; e

IV - Meta - a quantificação física do produto a ser ofertado.

§ 2º. Os desdobramentos do Plano Plurianual de Teresópolis em programas dar-se-á pelas Macro Áreas de Atuação, a saber:

I - Economia e Gestão;

II - Infraestrutura;

III - Qualidade de Vida; e

IV - Capital Humano.

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendendo ao disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 3.213, de 11 de julho de 2013, são as definidas no Anexo VIII desta Lei.

Art. 3º Os códigos e os títulos dos programas e das ações deste Plano Plurianual serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programa constante do Plano, assim como a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º. Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Poder Legislativo até 15 de abril de cada exercício financeiro.

§ 2º. Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto conterà exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 3º. Considera-se alteração de programa:

I - adequação de denominação, adequação de objetivo e modificação do público alvo;

II - inclusão ou exclusão de ações; e

III - alteração do título da ação, dos produtos, das metas e das unidades de medida.

§ 4º. As alterações de que trata o inciso II, do § 3º deste artigo poderão ocorrer por meio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:

I - decorram de fusão ou desmembramento de atividades do mesmo programa;

II - refiram-se a investimentos limitados a um exercício financeiro; ou

III - na hipótese de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, apresente anexo específico contendo as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes deste Plano.

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da transparência, eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão da programação governamental.

Art. 6º São partes desta Lei, os anexos a seguir:

I - Evolução do Cenário da Receita - 2014/2017;

II - Estrutura Orçamentária e Atribuições;

III - Funções e Subfunções de Governo;

IV - Macro Áreas de Atuação e Macroobjetivos;

V - Indicadores Sociais;

VI - Valores por Funções e Secretarias;

VII - Programas Finalísticos Setoriais; e

VIII - Anexo de Metas e Prioridade para 2014.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Parágrafo único. O anexo mencionado no inciso VII deste artigo compreende os Programas do Governo para o quadriênio 2014/2017, indicando:

I - Programa;

II - Objetivo;

III - Valor global;

IV - Ações;

V - Produtos e respectivas metas físicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil treze.

ARLEI DE OLIVEIRA ROSA

= Prefeito =

PREFEITURA
TERESÓPOLIS